



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Institui no mês de abril a "Campanha abril Araruama" sobre a conscientização de maus tratos de Animais em escolas da Rede Pública e privada no município de Araruama e das outras providências.

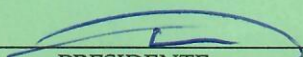
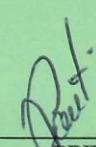
AUTOR:

Ver^o Roberta Nogue Barreto.

Projeto de Lei N°:

19 de 43/04/2023

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>06 / 06 / 2023</u>	Em <u>13 / 06 / 2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Araruama
 Poder Legislativo
 Gabinete da Vereadora Roberta Barreto



PROJETO DE LEI Nº 19

DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
 Protocolo sob o nº 1345
 Livro nº _____ Pl. nº _____
 Em 12/04/2023
 Ass.:

EMENTA: INSTITUI NO MÊS DE ABRIL A

“CAMPANHA ABRIL LARANJA” SOBRE A

CONSCIENTIZAÇÃO DE MAUS TRATOS DE

ANIMAIS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E

PRIVADA. NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DE

DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no mês de abril a “Campanha Abril Laranja” sobre maus tratos de animais no âmbito da Rede Pública e Privada de educação infantil, e que terá as seguintes finalidades:

- I- Incentivar o respeito e o amor aos Animais
- II- Orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação
- III- Ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais
- IV - Estimular as adoções de animais abandonados
- V - Estimular o contato com animais às crianças que por ventura não tenham convívio com animais de estimação
- VI - Dar ciência de que existe lei própria sobre maus tratos a animais

(Lei Federal nº 9605/98).

Câmara Municipal de Araruama
 Aprovado em 2ª Discussão e Votação
 Em, 13/06/23

Câmara Municipal de Araruama
 Aprovado em 1ª Discussão e Votação
 Em, 06/06/23

Incluir na Ordem do Dia
 da Próxima Sessão
 Em 01/06/2023

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Roberta Barreto



Art.2º - No geral, são considerados maus tratos aos animais domésticos, como cães e gatos:

- I – Abandonar;
- II- Não oferecer assistência médica veterinária;
- III- Não oferecer uma alimentação adequada e água à vontade;
- IV- Agressões físicas;
- V- Manter o animal preso a correntes ou cordas;
- VI- Deixar o animal exposto ao sol por longos períodos de tempo;
- VII- Manter o animal em lugares anti-higiênicos;

Art. 3º - A convite da Secretaria de Educação do município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras, além de veterinários, biólogos ou outros profissionais devidamente treinados ou com formação técnica adequada para este fim.

Art.4º - A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta lei

Art.5º - O Projeto “Campanha Abril Laranja” incluirá, entre outras atividades, visitas a feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto

Art.6º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei.

Art.7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Roberta Barreto



JUSTIFICATIVA

Casos de violência e maus tratos contra os animais tem acontecido com muita frequência em nossa sociedade, sendo necessário e urgente a intervenção do poder público a fim de coibir os abusos desta natureza.

Haja visto, o poder público federal ter sancionado a lei que tipifica e pune os maus a fim de fazer cessar os abusos que já ocorreram, é necessária e urgente a participação do poder público municipal a fim de criarmos novos paradigmas a nossa sociedade trabalhando para eliminar o problema da violência já em sua raiz.

Portanto, é necessário estimulamos nossas crianças que serão os adultos do futuro, a manterem desde já uma relação de respeito, carinho e proteção com os animais.

A escola desempenha importante papel na formação de caráter e de valores, torna-se então o instrumento fundamental para viabilizar e implementar políticas públicas como está que está sendo proposta neste projeto.

A difusão do conhecimento sobre os direitos dos animais permite que as crianças aprendam e, principalmente, repassem aos seus familiares, objetivando aprimorar a relação entre as pessoas e os animais, criando um ambiente sadio e seguro para todos.

Assim com a aprovação deste projeto poderemos difundir desde cedo, nos bancos escolares a importância de cuidar e respeitar os animais, e desta forma diminuirmos os casos de violência e abandono que acontece em nossa cidade.

Sala de Sessões, 13 de abril de 2023.

Roberta Nobre Barreto
VEREADORA
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA NOBRE BARRETO

Vereadora

2º Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 1345/2023

FLs: 05

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 19 de 13 de abril de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 13 de abril de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



06
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/095/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI NO MÊS DE ABRIL A “CAMPANHA ABRIL LARANJA” SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 19/2023 cuja ementa diz: **Institui no mês de abril a “Campanha abril Laranja” sobre a conscientização de maus tratos de animais em escolas da Rede Pública e privada, no Município de Araruama e dá outras providências.**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



07
D

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 19/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 25 de abril de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1929

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 30/05/2023

Ass.: _____

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o PROJETO DE LEI Nº 19 DE 13 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA NOBRE BARRETO, QUE INSTITUI NO MÊS DE ABRIL A "CAMPANHA ABRIL LARANJA" SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto a Campanha serve para que se realize ações para sensibilização e conscientização da população sobre os maus-tratos que os animais sofrem e, assim, prevenir que ocorram situações de abandonos e agressões.

As atividades a serem desenvolvidas durante o "Abril Laranja" poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as ONGs municipais e demais entidades destinadas ao bem-estar e a proteção animal no município, para o desenvolvimento das atividades a serem propostas para o mês "Abril Laranja".

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



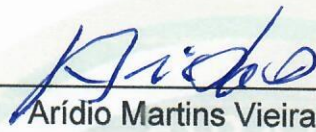
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



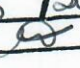
José Magno Martins




Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1929
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30 105 2023
Ass.: 

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS


Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 13 ABRIL DE 2023.

EMENTA: INSTITUI NO MÊS DE ABRIL A “CAMPANHA ABRIL LARANJA” SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19, de autoria da Vereadora Roberta Nobre Barreto).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no mês de abril a “Campanha Abril Laranja” sobre maus tratos de animais no âmbito da rede pública e privada de Educação Infantil, e que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o respeito e o amor aos animais;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – estimular contato com animais as crianças que por ventura não tenham convívio com animais de estimação;
- VI – dar ciência de que existe lei própria sobre maus tratos a animais (Lei Federal nº 9605/98).

Art. 2º. No geral, são considerados maus tratos aos animais domésticos, como cães e gatos:

- I – abandonar;
- II – não oferecer assistência médica veterinária;
- III – não oferecer uma alimentação adequada e água a vontade;
- IV – agressões físicas;
- V - manter o animal preso a correntes ou cordas;
- VI – deixar o animal exposto ao sol por longos períodos de tempo;
- VII – manter o animal em lugares em lugares anti-higiênicos;

Art. 3º. A convite da Secretaria de Educação do Município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras, além de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



veterinários, biólogos ou outros profissionais devidamente treinados ou com formação técnica adequada para este fim.


Art. 4º. A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O Projeto “Campanha Abril Laranja” incluirá, entre outras atividades, visitas a feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de junho de 2023.


Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente